

# BATE BOLA SOBRE

# *adoção*

PRIMEIRO TEMPO



Comissão dos Direitos da  
Criança e do Adolescente

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SECCIONAL DA PARAÍBA**

PAULO MAIA  
Presidente

---

**Organização:**

**COMISSÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE**

Charles Gomes Pereira  
Cynthia Silva Teixeira Lima  
Darcilio Galvão de Andrade Júnior  
Hermann Cesar de Castro Pacífico  
Izabel Cristina Pontes de Medeiro  
Livia Rachel Miranda Pessoa da Silva  
Renata Diniz Pereira  
Sayonara Cardozo de Azevedo  
Silvana Ferreira Souza de Vasconcelos  
Tatianne Lacerda Barros  
Thais Dantas Cavalcanti  
Valnise Veras Maciel

**Coordenação e Supervisão:**

Michelli Lima dos Santos Ferrari  
Presidente

Luciana Marcelino Paiva  
Ouvidora

**Fórum da Infância e Juventude de João Pessoa**

Rua Silvino Olavo, n. 15,  
Bairro de Tambauzinho, João Pessoa-PB  
Funcionamento das 12h às 19h.

**SECOM OAB-PB**

**SELETA COMUNICAÇÃO E  
MARKETING**

**Diretor Executivo**

Bruno Guedes

**Diretor de Estratégia**

Juarez Guedes

**Direção de Arte**

Carolina Alcoforado

**SELETA.**

**1ª edição 2020**

Baixe gratuitamente a cartilha Bate Bola sobre Adoção no site [www.portal.oabpb.org.br](http://www.portal.oabpb.org.br)



# Apresentação

A Comissão dos Direitos da Criança e do Adolescente da OAB/PB em consonância com as garantias constitucionais e ao Estado Democrático e Social de Direito, representa a advocacia em todos os segmentos de atuação além de assessorar o Conselho Seccional e sua Diretoria da OAB/PB no encaminhamento das matérias de sua competência.

A Comissão tem o objetivo de promover e fomentar o aprimoramento científico e a cultura jurídica do segmento; estabelecer diálogo permanente envolvendo os direitos das crianças e adolescente, bem como violações desses, seja no ambiente forense ou fora dele; atuar, respeitada a competência da Comissão de Prerrogativas, na defesa e valorização da advocacia; desenvolver, divulgar, apoiar e promover políticas sociais de valorização ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

Nesse contexto, o objetivo da presente cartilha é servir de instrumento de informação sobre o instituto da adoção, no formato de perguntas e respostas, dialogando com o leitor sobre conceitos e procedimentos.

No Brasil, o dia 25 de maio é o dia oficial da Adoção, criado pela Lei nº 10.447/2002.

A Lei Estadual nº 9.565/2011 instituiu a semana estadual da adoção na Paraíba.

Assim, considerando a função desta comissão de transmissão de informações do interesse público em linguagem acessível a todos, a presente cartilha aborda em um primeiro momento informações básicas sobre o instituto que é regido segundo o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA), artigos 39 a 52-D.

Assumimos o compromisso de elaborar esta cartilha com o desejo de que o leitor compreenda que a adoção é o ato mais sublime e profundo de amar alguém e que ser instrumento de mudança na vida de uma criança ou adolescente é restaurar laços humanos através da construção de laços afetivos.

*Michelli Lima dos Santos Ferrari*  
**PRESIDENTE**





“A presente cartilha é fruto do olhar carinhoso e profundo que existe na possibilidade de formação de novas famílias. Crianças e adolescentes precisam viver em família. Elas merecem ser amadas e esperam ser amadas. O desejo é que a leitura desse material traga clareza e luz ao seu coração”.

*Luciana Marcelino Paiva*

**OUVIDORA**



**CONVERSANDO**  
SOBRE  
*Adoção*  
DE **CRIANÇAS E**  
**ADOLESCENTES**





## O QUE É *adoção?*

O ECA, preceitua no artigo 41 que a adoção atribui a condição de filho ao adotado, com os mesmos direitos e deveres.

Contornando o conceito jurídico, a adoção é um ato de amor, como gesto de afeto, tornar filho outra pessoa ainda que não possua laços consanguíneos, estabelecendo-se uma relação de filiação por meio do afeto, uma relação socioafetiva.

Adotar é se entregar ao amor, dedicando atenção, afeto e com paciência encontrar seu lugar no coração daquela criança ou adolescente que também espera ser acolhido por uma família.

Adoção é apenas o processo judicial para constituir uma família, considerando-se os laços afetivos entre mãe e filho ou pai e filho.

## QUEM PODE *adotar?*

Qualquer pessoa, independente do estado civil, acima de 18 anos, mas precisa ter, pelo menos, 16 anos de diferença da criança ou adolescente que pretende adotar (ECA, artigo 42). E outro critério, não menos importante, é ter a motivação certa e um ambiente adequado para atender as necessidades do novo membro. O que importa é a sua capacitação para ser pai ou mãe.

***Não existe nenhuma estipulação ou vedação a respeito do gênero, estado civil ou opção sexual de quem vai adotar.***

## O QUE É O **SISTEMA NACIONAL DE Adoção e Acolhimento (SNA)?**

O Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) foi criado em 2019 e nasceu da união do Cadastro Nacional de Adoção (CNA) e do Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (CNCA). Com esse sistema mais moderno se espera mais celeridade nos processos e na busca por unir novas famílias em todo o Brasil.

## QUAL O PROCEDIMENTO *da adoção?*

### **Primeiro passo:**

Os interessados deverão procurar à Vara da Infância e Juventude do local de sua residência com a documentação solicitada para dar entrada na habilitação.

**IMPORTANTE:** a habilitação deve ocorrer na comarca da sua RESIDÊNCIA.

### **Segundo passo:**

Após a entrega dos documentos, os interessados serão encaminhados para participarem do curso de preparação psicossocial e jurídica para adoção, organizado pela equipe da Vara da Infância e Juventude, ocasião em que receberão algumas orientações e conhecerão experiências de famílias que já passaram pelo processo.

### **Terceiro passo:**

Na sequência ocorrem as entrevistas que são realizadas por uma equipe interdisciplinar composta por psicólogos e assistentes sociais que analisam o perfil do interessado à adoção para verificar se ele está apto ou não para solicitar a sua inscrição nos cadastros de adoção.

### **Quarto passo:**

Os interessados aptos até esta fase receberão em sua residência uma equipe interdisciplinar que realizará através da visita um parecer.



### Último passo:

Após passar pelo Ministério Público, os pretendentes recebem uma sentença judicial declarando que estão habilitados e determinando a inclusão no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA).

## QUAIS OS CRITÉRIOS *para tornar apta* UMA HABILITAÇÃO?

Todas as etapas são parte de um processo de observação pela equipe interdisciplinar. Cada profissional com o seu olhar técnico fará sua avaliação. Dentre tantos critérios o real motivo para desejar adotar e as condições financeiras e emocionais para promover um ambiente saudável e suprir todas as necessidades (alimentação, saúde, vestuário, educação, entre outras que se fizerem necessárias) tem peso importante nesse processo.

## APÓS A INSCRIÇÃO NO SISTEMA NACIONAL DE *Adoção e Acolhimento* (SNA) O QUE ACONTECE?

O Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) fará periodicamente a busca para cruzar os perfis das crianças e adolescentes disponíveis com o perfil escolhido pelos pretendentes. Identificando a criança ou adolescente, o pretendente receberá uma ligação para iniciarem a aproximação e abre-se o período de convivência com o acompanhamento da equipe da instituição de acolhimento e da equipe da Vara da Infância e Juventude.

## É POSSÍVEL SE INSCREVER PARA RECEBER ALGUMA *criança ou adolescente de* MAIS DE UM ESTADO?

**Sim.** O Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) tem alcance nacional, mas os pretendentes durante a entrevista com a equipe poderão escolher os Estados que desejam receber a criança. Podem escolher apenas seu Estado, como vários Estados em todo o Brasil. Importante pensar na disponibilidade para se descolar e permanecer provisoriamente para vivenciar o estágio de convivência.

## QUANTO TEMPO DURA O PROCESSO DE *habilitação e adoção?*

São dois processos judiciais distintos com períodos de duração de 120 dias para suas conclusões, prorrogáveis mediante decisão fundamentada da autoridade judiciária. A diferença está que no processo de adoção essa prorrogação só pode acontecer uma única vez. No entanto, considerando diversos desafios pela falta de equipe em muitas comarcas no Brasil, esse período legal pode não ser rigorosamente cumprido.



## O QUE DETERMINA MINHA POSIÇÃO NA FILA DO SISTEMA NACIONAL DE *Adoção e Acolhimento (SNA)?*

Todos os requerentes são inscritos e posicionados na fila de acordo com a data da entrega da documentação requerida para solicitar a habilitação para adoção. No entanto, a fila anda de acordo com os perfis escolhidos. Por exemplo, um habilitado está na posição 50º, mas deseja apenas um bebê, e outro da posição 80º deseja uma criança de 8 anos. Aparecendo uma criança de 8 anos, o requerente a ser convidado para conhecer a criança será o da posição 80º.



### QUANTO TEMPO APÓS A HABILITAÇÃO O CANDIDATO *encontra uma criança?*

**Depende.** Esta não é uma resposta que possa ser dada com exatidão. Entretanto, o tempo de espera é proporcional ao número de requisitos ou exigências postas pelos requerentes. Quanto mais os candidatos alargarem os parâmetros de escolha quanto ao sexo, raça, idade, doenças, menos tempo demorará a adoção, pois maiores serão as chances das crianças ou adolescentes se encaixarem no perfil escolhido.

### ESSA HABILITAÇÃO TEM *prazo de validade?*

**Podemos dizer que sim.** A habilitação à adoção deverá ser renovada no mínimo trienalmente mediante avaliação por equipe interprofissional. Mas, quando o adotante se candidatar a uma nova adoção, será dispensável a renovação da habilitação, bastando à avaliação por equipe interprofissional.

## UMA VEZ HABILITADO, QUANTAS CRIANÇAS EU *posso adotar?*

Para cada habilitação é possível que se estabeleça apenas uma adoção, que poderá ser de uma única criança/adolescente ou de um grupo de irmãos – desde que todos estejam no mesmo grupo de irmãos, esse número pode variar, visto que se prioriza a manutenção dos vínculos fraternais. Se o pretendente deseja realizar uma nova adoção, ele deverá procurar o Setor de Adoção novamente.

### QUANDO CHEGAR A MINHA VEZ NA FILA E CHEGAR A *criança/adolescente,* O QUE VAI ACONTECER?

Na tão esperada ligação, você será convidado (a) a comparecer a Vara da Infância e Juventude para uma conversa sobre a história de vida e as particularidades do(s) futuro(s) filho para que possa manifestar seu desejo de iniciar o estágio de aproximação. A partir de então, serão feitos os encaminhamentos para que uma aproximação gradativa seja iniciada, construindo-se os vínculos e os laços de afeto, de acordo com as necessidades de cada caso, iniciando-se, em seguida, o estágio de convivência.

### O QUE É O PERÍODO DE *convivência?*

Esse é um momento muito importante para o processo e adoção e para todos os envolvidos. Trata-se de um período intenso de convivência, em que você poderá levar seu futuro “filho” (a) para sua residência com o objetivo de se conhecerem melhor, esse tempo é necessário para qualquer ser

humano. Todo esse período é acompanhado pela equipe interdisciplinar da Vara da Infância e Instituição de Acolhimento que ao final apresentarão relatório minucioso acerca da conveniência.

## QUANTO TEMPO DURA ESSE estágio de convivência?

O juiz tem a liberdade para fixar a duração do estágio de convivência, mas o prazo máximo por lei tem que ser de 90 dias, mas pode ser prorrogado por igual período, observadas a idade da criança ou adolescente e as peculiaridades do caso (ECA, art. 46).

## PASSADO O ESTÁGIO DE CONVIVÊNCIA, o que eu devo fazer?

Durante o estágio de convivência, você terá a guarda judicial provisória do seu futuro “filho” (a). Se durante esse período os relatórios forem satisfatórios, você poderá entrar imediatamente com a Ação de Adoção através da Defensoria Pública Estadual ou Advogado particular.

## POSSO ALTERAR O primeiro nome DO MEU FILHO (A)?

*Sim.* A lei permite a mudança do primeiro nome (prenome). Apesar de não ter impedimento para a mudança, a criança, a depender do grau de desenvolvimento e o adolescente acima de 12 anos, deverá ser ouvido sobre esse desejo.

Já o sobrenome mudará naturalmen-

te recebendo o sobrenome da sua raiz familiar, bem como o nome dos seus pais constarão na nova certidão de nascimento do filho (a).

## EU POSSO ADOTAR O FILHO DO CÔNJUGE OU Companheiro (a)?

*Sim.* Essa modalidade é chamada de adoção unilateral e precisa atender alguns critérios legais. Além desta modalidade, atualmente existe a possibilidade do reconhecimento socioafetivo que não é uma modalidade de adoção mas que permite tornar seu enteado (a) filho (a), acrescentando o seu nome e sobrenome sem a necessidade de retirar o nome do outro genitor.



## **E QUAIS SÃO AS** *modalidades de Adoção?*

**Adoção pela fila do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA)** – Ocorre quando há o cruzamento de perfil tanto das crianças ou adolescentes e os pretendentes habilitados no cadastrado.

**Adoção Unilateral** – É adoção realizada pelo cônjuge ou companheiro em relação ao filho do outro.

**Adoção direta, dirigida ou intuitu personae** – Ocorre quando a mãe biológica entrega o seu filho diretamente a uma pessoa. É considerada uma forma de burla ao sistema de adoção e que pode acarretar muitas inseguranças jurídicas e emocionais para todos.

**Adoção à brasileira** – Ela ocorre quando se registra como seu o filho de outrem. Essa modalidade é crime, tipificado no Código Penal Brasileiro, artigo 242.

## **DEVO REVELAR AO** **MEU FILHO (A) QUE ELE** *foi adotado?*

**Sim**, é importante que isso aconteça e preferencialmente de forma planejada pelos pais, respeitando o grau de desenvolvimento do seu filho (a). A lei garante ao adotado o direito de conhecer a sua origem biológica e o acesso irrestrito ao processo (ECA, art. 48).

## **EU ESTOU GRÁVIDA E QUERO** *entregar o meu filho* **PARA ADOÇÃO, É CRIME?**

**Não é crime**, pelo contrário, é um direito seu. Você deve procurar a justiça, através do Fórum da Infância e Juventude,

durante a gestação ou logo após o nascimento da criança e sinalizar seu interesse de entrega. Você será recebida e acolhida por uma equipe especializada e toda a gestação será acompanhada sob sigilo.

## **SE EU ME ARREPENDER DE** **ENTREGAR A CRIANÇA,** *posso recebê-lo de volta?*

**Sim**. A lei garante até a audiência o direito de você se arrepender ou 10 (dez) dias corridos após sua realização. Passado esse prazo, a entrega passa a ser irretratável.

## **EU POSSO VISITAR** **UMA INSTITUIÇÃO DE** *acolhimento?*

**Sim**, é possível, mas apenas com uma autorização do Judiciário. É importante compreender que visitas sem orientação pode causar muitas vezes confusão entre os acolhidos que estão ou não aptos para adoção.

## **SE EU QUERO APENAS** **AJUDAR UMA CRIANÇA OU** **ADOLESCENTE,** *o que devo fazer?*

Primeiramente, adotar vai muito além de apenas ajudar uma criança. Então, se o desejo for apenas contribuir com algo o melhor caminho é se tornar um padrinho, um voluntário ou procurar outras formas direta ou indiretamente de realizar sua contribuição.



## O QUE É *apadrinhamento?*

Existem várias modalidades de apadrinhamento. Em João Pessoa o apadrinhamento é dividido em afetivo, social e financeiro. Você pode procurar o Núcleo de Apadrinhamento Afetivo Sorriso Infantojuvenil – NAPSÍ da Vara da Infância e Juventude de João Pessoa e se cadastrar.





SELETA.



Comissão dos Direitos da  
Criança e do Adolescente